

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE POXORÉO, ESTADO DE MATO GROSSO.

FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, **idosa com 65 anos de idade**, portadora do RG. 0.000.000-0 SSP/MT e do CPF 000.000.000-00, residente e domiciliada na Rua Sem Nome, nº 000, bairro Centro, Paranatinga/MT, vem por meio de seu procurador infrafirmado (doc. Anexo), com escritório profissional situado na Avenida Sem Nome, nº 000, Centro nessa cidade, onde recebe intimações e avisos, vem mui respeitosamente à presença de vossa Excelência com fulcro nos artigos 214 c/c 247 do CPC propor

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

“QUERELA NULLITATIS”

contra **1º CICRANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG 0.000.000-0 SSP/MT, e CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado no Sítio Sem Nome no município de Poxoréo, concomitantemente com pedido de novo julgamento do **DIVÓRCIO DIRETO** com fulcro nos artigos 5º, § 1º, 26 e 40 da Lei nº 6.515/1977, e artigo 226 § 6º da Constituição Federal,

e **2º BELTRANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG 0.000.000-0 SSP/MT e CPF 000.000.000-00 residente e domiciliado na Avenida Sem Nome, Nº 000, na Colônia Sem Nome, Poxoréo/MT,

e **3º MANOEL DE TAL**, brasileiro, servidor público estadual, casado, portador do RG 000.000 SSP/MT e CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, nº 0000, Bairro Sem Nome, Rondonópolis/MT, pelos fatos e fundamentos abaixo:

DOS FATOS

Os dois primeiros litisconsortes se casaram sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** na data de **27 de fevereiro de 1975**, da união adveio quatro filhos, sendo: ... MARTINS FERREIRA, ... FERREIRA, ... MARTINS FERREIRA e ... MARTINS FERREIRA, conforme documentos anexos.

A família criava aproximadamente 50 bovinos, no Sítio Sem Nome com área de 58,00ha de propriedade dos mesmos, conforme doação verbal do pai do 1º Réu e tio da Autora, tornando-se, pois comuns os bens entre os cônjuges devido o regime adotado na ocasião do casamento, conforme reza o artigo 1.667 do Código Civil Brasileiro.

Portanto, como dito acima o Sítio foi doado de forma verbal, que aconteceu da seguinte forma: no dia do casamento de ambos, presente diversas testemunhas porque a Autora era menor de idade na época o pai do 1º Réu reuniu a família toda aproximadamente às 18:00 horas da tarde e disse o seguinte: - ***“Esta terra é de vocês dois, e se aparecer netos, é de vocês todos”***. Dito isso, eles passaram então a residir, trabalhar e cuidar da propriedade como donos de fato e de direito porque a palavra àquela época era honrada, porém o Réu não transferiu a titularidade da propriedade na época, vindo a transferir através de um contrato SIMULADO de venda e compra, há aproximadamente 08 meses atrás, ou seja, em 05/10/2009 (doc. anexo), tendo o vendedor falecido posteriormente, mas que não impede a Autora de receber sua meação conforme prescreve o inciso II do art. 320 do CPC.

Devido às incompatibilidades no decorrer do matrimônio, a Autora apanhava do Réu inclusive com fio, sendo assim os litisconsortes separaram-se de corpos no ano de 1993, quando a mesma veio a residir na cidade de Paranatinga tentar uma nova vida digna juntamente com os quatro filhos do casal.

Chegando nesta cidade e Município, a Autora foi residir '*de favor*' com os filhos na casa do então **Vereador e primo do Réu o Sr. Fulano de tal**, pois o mesmo nunca pagou pensão aos filhos (dois eram menores), nem muito menos contribuiu com qualquer ajuda de custo à mãe conforme Declarações anexas.

Frise-se ainda que o Réu é primo da mãe da Autora e primo do Sr. Fulano de tal, sendo, portanto parentes, e em decorrência disso, o mesmo logo ficou sabendo que os filhos estavam morando em Paranatinga com a mãe e por diversas vezes veio visitá-los normalmente.

Como dito acima, o Réu é parente da mãe da Autora, sendo assim a mesma confiava que o mesmo dividiria os bens quando da separação, devido a isso ficou inerte, não acreditando que o mesmo prejudicaria ao menos sua prole.

Entretanto, o Réu protocolou em 1997, aproximadamente 03 anos depois de separados, uma **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO** na 1ª Vara Cível da Comarca de Poxoréo/MT, conforme cópia em anexo, distribuída sob o nº 002/97, alegando o seguinte:

- **Que estavam separados há mais de 13 anos;**
- **Que os filhos haviam ficado sob a guarda e dependência dele;**
- **Que a Autora havia abandonado o lar pelas '*vaidades mundanas*';**
- **Que a Autora residia em local incerto e não sabido;**
- **Que o casal não possuía bens a partilhar;**
- **Que a Autora fosse citada por edital.**

Ocorre que os fatos alegados não condizem com a realidade, tratando-se da mais pura malícia e intenção dolosa quanto a divisão dos bens, onde o Réu alegou falsamente o lapso temporal de 13 anos de separação fática, o qual na verdade não passava de pouco mais de 03 anos, alegou ainda que os filhos ficaram sob sua guarda e dependência, o que não condiz com a realidade, pois os mesmos foram residir com a mãe no ato da separação conforme Declarações públicas anexas.

Alegou ironicamente ainda o Réu que a Autora havia abandonado o lar, quando na verdade ela era muito maltratada, era desrespeitada a ponto de apanhar do

mesmo, não bastasse essas alegações, pior foi a Declaração falsa anexa ao processo de que o casal não possuía bens a partilhar e ainda agiu de má fé ao requerer diretamente a citação por edital, mesmo sabendo onde a mesma residia com os filhos.

A Autora só ficou sabendo da Ação de Divórcio, quando em Janeiro de 2010, o irmão do Réu o Sr. Ciclano de tal compareceu no velório do irmão da mesma nesta cidade de Paranatinga/MT, até porque eram parentes mesmo que distante, onde comentou que o Réu havia vendido as propriedades e estaria de mudança para o Estado do Pará.

Nesse sentido, a Autora por sentir-se injustiçada, vem requerer a tutela jurisdicional do Estado, para ver seus direitos e de seus filhos resguardados, por se tratar da mais lidima justiça!

DO DIREITO

No direito brasileiro é sabido que vige o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se as partes o regular desenvolvimento do processo. Nesse sentido pode-se dizer que o processo é o meio pelo qual o Estado presta a tutela jurisdicional, segundo um conjunto de normas e princípios que garantam o *procedural due process*, com força coativa suficiente para assegurar o cumprimento de suas resoluções, objetivando a segurança jurídica e, na medida do possível, a realização da justiça.

Ocorre Exa. que no presente caso, as afirmações falsas de não conhecimento 'do paradeiro' da Autora alegadas pelo Réu no processo ora aludido não procede, e por conta disso prejudicou a mesma de tal forma que **sua defesa ficou cerceada** por parte do mesmo que **agiu dolosamente**, devendo, portanto ser condenado nas penas do art. 233 do CPC, revertendo-se a multa em favor da Autora nos termos do Parágrafo Único do referido artigo.

A legislação brasileira é clara e pacífica quanto à citação inicial do Réu para defender-se, quando prescreve no majestoso Código de Processo Civil:

Art. 214 "Para a validade do processo é indispensável

a citação inicial do réu.” (c/c art. 219 c/c 263 CPC)

Como é sabido e consabido, para o processo ter validade, deve-se preencher alguns requisitos, tais como a citação ser válida (art. 219 CPC), entretanto, a citação ficou prejudicada, pois o Réu agiu com dolo, porque sabia onde a Autora residia, tendo em vista que visitava os filhos com certa freqüência, e mesmo assim requereu a citação diretamente por edital, não cumprindo assim os requisitos prescritos na Lei, que diz que **a Citação por Edital somente será feita, esgotadas todas as formas possíveis conforme art. 213 e seguintes do CPC.**

Veja Exa. que o Réu sabia onde a Autora residia, pois além de visitar os filhos, é primo da mãe da mesma, e primo da Testemunha o Sr. Fulano de tal, ao qual a mesma foi residir, ademais Poxoréo é uma comarca muito pequena, sendo fácil a identificação de parentes da Autora, bem como de sua mãe, pois são pessoas amplamente conhecidas na cidade, com muitas décadas de residência fixa na mesma, sendo facilmente encontradas pelo Oficial de Justiça, o que não ocorreu devido à má fé do mesmo requerendo desde plano a citação por edital.

Como é sabido, o processo só terá validade se observar as prescrições legais, principalmente no que refere-se a citação, nesse sentido, vejamos o Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 247. “As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais.”

Portanto, veja-se que a citação por edital foi com a intenção total de frustrar a defesa da Autora, merecendo, portanto, ser taxado de inexistentes e anulados todos os atos subseqüentes conforme prescreve o art. 248 do CPC, pois não foram esgotadas todas as formas de citação, bem como o Réu conhecia o endereço da Autora.

Compartilhando desse entendimento, vejamos o julgado do colendo TJMG:

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do Processo: 1.0000.00.288092-0/000(1)

Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS

Relator do Acordão

Parecer:

EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS

Data do Acordão: 17/11/2004

Data de Publicação: 08/12/2004

Ementa:

Embora a regra adotada pelo legislador processual civil brasileiro seja a da citação pessoal, considerando que o Brasil é um País de extensão continental, habitado por milhões de pessoas, o que torna às vezes impossível a localização do réu para tanto, admite-se a citação por edital, nas hipóteses previstas no art. 231, CPC. Para tanto, basta a assertiva do autor na inicial de que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, **sujeitando-se, contudo, a ver declarada nula a citação e todos os demais atos posteriores caso seja comprovado que fez afirmativa falsa ou dolosa, prova esta a cargo de quem argüir a nulidade da citação que, como os atos processuais em geral, possui presunção "juris tantum" de observância da boa técnica e de apoio nos elementos constantes dos autos.** - Segundo a boa lição do Prof. Ernane Fidélis dos Santos: "Dizer que alguém tenha residência em São Paulo, sem declinar endereço, é o mesmo que afirmar que ele se encontra em lugar ignorado." ("in" Manual de Direito Processual Civil, Vol. 1, ed. Saraiva, p. 280). AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.0000.00.288092-0/000

Apesar de estar em outra esfera da justiça brasileira, mas que acompanha os mesmos procedimentos, está o entendimento nesse mesmo sentido do Tribunal

Tribunal Superior do Trabalho

Feito: PROC. Nº TST-RXOFAR-1.639/2004-000-04-00.2

Data de Publicação: 17/02/2006

Relator: IVES GANDRA

Ementa:

AÇÃO RESCISÓRIA INQUÉRITO JUDICIAL - DESÍDIA DO EMPREGADO - CONFISSÃO FICTA CITAÇÃO POR EDITAL REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO OMISSÃO DELIBERADA CONFIGURAÇÃO DO DOLO PROCESSUAL.

1. O dolo, para constituir causa de rescisão da sentença transitada em julgado, deve dizer respeito à conduta do Réu, que **tenha impedido a defesa ou comprometido a percepção do juiz quanto ao direito das partes.**

2. No caso, restou configurado o dolo processual de que trata o art. 485, III, do CPC, uma vez que o Município, nos autos de inquérito judicial para apuração de falta grave, **posto que conhecedor do endereço do Empregado, informou ignorá-lo, incorrendo na alegação dolosa do preenchimento de requisito para a citação por edital, de que trata o art. 233 do CPC, e foi omissivo, de forma**

deliberada, quanto ao fato de que o Requerido continuava laborando em suas dependências.

3. Ademais, procede o pedido rescisório com base em violação de dispositivo de lei, uma vez que não foram observados os requisitos do art. 231 do CPC, tendo sido feita a citação por edital mesmo não configurada a incerteza quanto à localização do Empregado.

4. Assim, correta a decisão recorrida que julgou procedente a rescisória.

Nesse diapasão, vem entendendo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Nula a citação, não se constitui a relação jurídica processual e a sentença não transita em julgado, podendo, a qualquer tempo, ser declarada nula, em ação com esse objetivo, ou em embargos à execução, se o caso (CPC, art. 741, I) Intentada a rescisória, não será possível julgá-la procedente, por não ser o caso de rescisão. Deverá ser, não obstante, declarada a nulidade do processo a partir do momento em que se verificou o vício."

Também nesse sentido o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:**

AÇÃO DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGENCIA DOS ARTIGOS 485, 467, 468, 471 E 474 DO C.P.C. PARA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 741, I, DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - QUE E **A DE FALTA OU NULIDADE DE CITAÇÃO, HAVENDO REVELIA, PERSISTE, NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO, A "QUERELA NULLITATIS", O QUE IMPLICA DIZER QUE A NULIDADE DA SENTENÇA, NESSE CASO, PODE SER DECLARADA EM AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO** PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA, QUE, EM RIGOR, NÃO É A CABIVEL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. (STF - Número: RE 96374 / GO, RTJ VOL-00110-01 PP-00210)

AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE SENTENÇA POR SER NULA A CITAÇÃO DO RÉU REVEL NA AÇÃO EM QUE ELA FOI PROFERIDA. 1. PARA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 741, I, DO ATUAL CPC - QUE E **A DA FALTA OU NULIDADE DE CITAÇÃO, HAVENDO REVELIA - PERSISTE, NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO-A "QUERELA NULLITATIS", O QUE IMPLICA DIZER QUE A NULIDADE DA SENTENÇA, NESSE CASO, PODE SER DECLARADA EM AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO** RESCISÓRIA, QUE, EM RIGOR, NÃO É A CABIVEL PARA ESSA HIPÓTESE. 2. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO, NEGANDO-SE-LHE, POREM, PROVIMENTO. (STF - Número: RE 97589 / SC, RTJ VOL-00107-02 PP-00778)

Outrossim, diante da vasta jurisprudência dos nossos tribunais, optamos assim pela inexistência e conseqüente nulidade dos atos processuais subseqüentes, sendo totalmente inexistente a Ação de Divórcio outrora proposta, conforme verificado pelos fatos e o direito acima narrados.

DOS REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS

Tendo em vista não estar presentes os pressupostos da Ação proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Poxoréo, objeto da presente demanda, PEDE-SE:

1) A CITAÇÃO dos Réus da melhor maneira que atinja esse fim, tendo os dois primeiros Réus como referência o Supermercado do Sr. João de tal, irmão do Réu Sr. Cicrano de tal, na Colônia Sem Nome, podendo tirar mais informações também através de sua mãe a Sra. Maria de tal, conhecidíssima das pessoas na Vila, pois é moradora da localidade há mais de 40 anos, para, querendo, contestem a presente ação e à acompanhem em todos os seus termos, sob pena de revelia e confissão;

2) Que seja enviado um Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréo/MT, para que seja **averbada a indisponibilidade da Matrícula nº 9.879 que está em nome do Réu**, bem como o posterior cancelamento da compra e venda, ou o que V. Exa. entender cabível por direito a fim de garantir o quota parte da cônjuge varoa conforme artigo 1.667 do CPC, requerendo ainda uma busca completa no nome e CPF do cônjuge varão para o fim de verificar se há outros bens imóveis.

3) Que seja notificado através de Ofício o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso da cidade de Poxoréo, **localizado na Rua Paraíba, s/n, ao lado do Sindicato Rural, Centro – CEP: 78.800-00**, para que a responsável Sra. ANA DE TAL envie informações detalhadas sobre a movimentação e quantidade de bovinos em nome do Réu desde junho de 1993 até a data atual, mesmo que tenham sido vendidos posteriormente.

4) A PROCEDÊNCIA integral da Ação, com a Declaração de Nulidade/Inexistência do processo e da sentença, **com novo julgamento de mérito**

decretando o divórcio direto e deferindo também a partilha dos bens que o casal possuía no ato da separação de corpos ou da data do novo DIVÓRCIO, nos termos do artigo 1.667 do CPC, invocando ainda o reconhecimento da proteção do inciso II do art. 320 do CPC;

5) No mérito seja reconhecida a inexistência da Ação de Divórcio Direto que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Poxoréo, pelo fato de não estar presente um dos pressupostos da Ação, qual seja, a Citação Válida, tendo em vista o dolo processual por parte do primeiro Réu, com a CONDENAÇÃO do mesmo em custas e todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios no importe de 20% do valor da ação, termos do art. 20 e seus parágrafos do CPC, e da lei 8.906/94, e demais cominações legais de estilo;

6) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita apreciados e julgados por V. Exa, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 (*declaração de que trata o artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 7.603/01 e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal anexa*), por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, sem prejuízo próprio ou de sua família nos termos da inclusa declaração de pobreza, artigo 1º da Lei 7.115/83;

7) Pede-se ainda a condenação do 1º Réu em favor da Autora na multa prevista no artigo 233 do Código de Processo Civil Brasileiro, a qual seja no valor de cinco vezes o salário mínimo vigente;

8) Que o Réu seja condenado ainda nas penas do art. 233 do CPC, revertendo-se a multa em favor da Autora nos termos do Parágrafo Único do referido artigo, flagrante as alegações fraudulentas.

9) Requer seja assegurada a prioridade na tramitação da presente, conforme determina a lei 10.741/03, eis que a autora conta com 65 anos de idade.

10) Provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Autor e do Réu, oitiva de testemunhas cujo rol

segue abaixo, perícias, se necessário, juntada de novos documentos, tantos quantos bastarem à procedência da Ação, tudo por ser de Justiça.

Dá-se a presente Ação o valor de R\$ 156.550,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Paranatinga/MT, 19 de maio de 2010.

WELTON ESTEVES
OAB/MT 11.924

Documentos Anexos:

Procuração
Declaração de Hipossuficiente
Cópia do RG e CPF
Cópia da Certidão de Casamento
Cópia do Processo de Divórcio de Poxoréo
Cópia Atualizada da Matrícula da Propriedade
Cópia das Duas escrituras Públicas de Compra e Venda
Quatro Declarações Testemunhais

Conforme artigo 400 e seguintes do CPC, segue o rol de Testemunhas:

Sr. ... FERREIRA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: 000.000 SSP/MT e CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, nº 000, bairro Sem Nome, nesta cidade de Paranatinga/MT CEP. 78 870 000.

Sr. ... DA SILVA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: 000.000 SSP/MT e CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, nº 000, bairro Sem Nome, nesta cidade de Paranatinga/MT CEP. 78 870 000.

Sr. ... FERREIRA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG 000.000 SSP/MT e CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, nº 000,

bairro Sem Nome, nesta cidade de Paranatinga MT CEP. 78 870 000.

Sr. ... DE ARAÚJO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG 000.000 SSP/MT e CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, nº 000, bairro Sem Nome, nesta cidade de Paranatinga/MT CEP. 78 870 000.